PROJETO DE LEI N.º 109 , DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais REFIS 2021 e dá outras providências" para dispor sobre o prazo de adesão.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais REFIS 2021 e dá outras providências" com a finalidade de estender o prazo de adesão ao Programa pelos contribuintes.

Art. 2º. O § 1º do art. 7º da Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

> **"Art. 7º**.....
> **§1º.** A opção deverá ser formalizada até 30 de novembro de 2021, através do "Termo de Adesão ao REFIS" conforme ordem de prioridade a ser elaborada, com o objetivo de agilizar o processo de adesão ao programa, a critério da administração.
> ....."
> (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 1º de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 109 , de 01 de outubro de 2021.

O Projeto de Lei que ora submeto à soberana deliberação desta Casa de Representantes do Povo de Manhuaçu, altera o art. 7° da Lei n° 4.112, de 02 de junho de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais - REFIS 2021 e dá outras providências" com a finalidade de estender o prazo de adesão ao Programa pelos contribuintes.

O REFIS, como se sabe, é um programa de renegociação de dívidas dos contribuintes perante o poder público, com possibilidade de redução de multas e juros, com a obtenção de prazos mais alongados de pagamento, a depender do disposto na legislação e do montante da dívida.

Proposições dessa espécie visam incentivar a arrecadação de débitos com a Fazenda Pública, inscritos em dívida ativa ou não, considerando seu elevado estoque e o alto custo das medidas judiciais para sua cobrança, comumente obstadas pela morosidade desse tipo de procedimento.

Nesse preciso lineamento o Poder Executivo fez aprovar a Lei n° 4.112, de 02 de junho de 2021, cujos resultados foram bastante positivos, atendendo inteiramente às finalidades inicialmente vislumbradas. Tanto é assim que a Administração Municipal decidiu estender o prazo para adesão ao Programa, de modo a beneficiar mais contribuintes e de ampliar as possibilidades de arrecadação pela fazenda municipal.

Quanto às exigências da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, entendemos não ser necessário instruir a presente proposição com os demonstrativos de impacto financeiro e eventuais compensações, considerando não haver qualquer alteração das condições originárias do Refis que não seja o próprio prazo de adesão.

Doutra parte, tendo em vista a necessidade de preparar as medidas administrativas cabíveis, bem como a divulgação do novo período de opção,

pede-se a tramitação do presente projeto de lei **em Regime Especial de Urgência Urgentíssima.**

Certos do alcance social da proposição e aguardando a manifestação favorável, subscrevo-me com protestos de estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 1° de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO N.: 517/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 01/10/2021

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, para que seja apreciado e aprovado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e elevada estima.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 313/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 14:59
Legislativo - PL 109/2021

EXMO. SENHOR,
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS